



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião

DECRETO Nº 037/2020, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre restrição de acesso às áreas urbanas e urbanas e rurais do município de Baião para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus (Covid -19), conforme o artigo 3º da Lei Federal nº13.979/2020;

CONSIDERANDO a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baião;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no nosso Estado do Pará, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO que o Município de Baião possa ser o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO**

EM 24 / 03 / 20
PRACA SANTO ANTONIO, 199

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baião

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e ss, do Decreto nº 036/2020;

CONSIDERANDO a Requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) que presta serviço de relevante interesse público para a sociedade baionense no que tange levantamento de dados, proposição de iniciativas de prevenção e ação, seguindo normas predeterminadas pelos órgãos oficiais.

DECRETA:

Art. 1º Decreta o fechamento de todas as vias de acesso da área urbana e da área rural do Município de Baião por prazo de indeterminado, e proíbe a entrada de pessoas que não se enquadrem nas condições deste Decreto.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, mediante comprovação, que poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Cargos Oficiais da Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Profissionais da Saúde;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Residência, emitido por concessionário de serviços públicos;
- e) Auto Declaração de Moradia, devidamente instruída com comprovante de residência do Locador e Comodante, nos termos da alínea “d” deste parágrafo;
- f) Declaração do Empregador, desde que a atividade seja considerada essencial;
- g) Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Fica proibida, por prazo indeterminado, a entrada de veículos, no Município de:

- I - transporte de passageiro por aplicativo;
- II - transporte público intermunicipal;
- III - transporte individual de passageiros – Taxi.

§ 1º Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no caput deste artigo somente poderão ingressar no Município de Baião se estiverem transportando moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º.

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO**

EM 24/03/20

**PRAÇA SANTO ANTONIO, 198
CEP 08.465-000 BAIÃO-PA**

§ 2º A restrição que trata o presente artigo não inclui os veículos que desenvolvam a atividade de abastecimento e manutenção, que seguirão protocolos de higienização a serem definido por portaria emitida pelo departamento de vigilância sanitária municipal.

Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas nas praças e demais logradouros públicos do Município de Baião, bem como nas quadras desportivas, nas áreas internas dos condomínios residenciais, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para as atividades inadiáveis, estritamente relacionadas à alimentação, à saúde e ao trabalho.

Art. 4º As medidas excepcionais do presente Decreto tem como finalidade a proteção da vida e da saúde dos munícipes do Município Baião, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, visando a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 24 de março de 2020.



Jadir Nogueira Rodrigues
Jadir Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 24, 03 20

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP- 08.195-000 BAIÃO-PA